

Código de Conduta para Participantes de Eventos Realizados ou Apoiados pela Sociedade Brasileira de Computação

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Este Código de Conduta estabelece diretrizes para orientar a convivência, a participação e a organização dos eventos realizados ou apoiados pela Sociedade Brasileira de Computação - SBC, sejam presenciais, virtuais ou híbridos.

§ 1º Este Código tem por finalidade promover ambientes acolhedores, inclusivos, acessíveis, seguros, respeitosos e profissionalmente adequados.

§ 2º As disposições aqui previstas aplicam-se a todas as pessoas participantes, incluindo autoras, palestrantes, ouvintes, avaliadoras, organizadoras, patrocinadoras, voluntárias e demais pessoas envolvidas.

Art. 2º

Os eventos da SBC deverão observar os seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade humana;
- II - Promoção da diversidade, da inclusão, da equidade e da acessibilidade;
- III - Valorização da liberdade de expressão, do pensamento crítico e da troca respeitosa de ideias;
- IV - Garantia da integridade acadêmica, científica e profissional;
- V - Repúdio a qualquer forma de discriminação, assédio, intimidação ou violência;
- VI - Responsabilidade ética no uso de tecnologias, incluindo sistemas de Inteligência Artificial.

Art. 3º

A SBC reafirma seu compromisso com a realização de eventos abertos à participação de todas as pessoas, independentemente de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, aparência física, idade, raça, etnia, religião ou ausência dela, nacionalidade, origem regional, condição socioeconômica, opiniões políticas ou escolhas acadêmicas e tecnológicas.

Parágrafo único. A diversidade de origens, instituições, formações e trajetórias constitui valor fundamental para o fortalecimento da comunidade científica de Computação.

CAPÍTULO II

DA CONDUTA ESPERADA DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 4º

Toda pessoa participante de evento realizado ou apoiado pela SBC deverá:

I - Agir com respeito, cordialidade e profissionalismo em atividades presenciais, virtuais ou híbridas;

II - Fomentar ambiente inclusivo, diverso, acessível e acolhedor;

III - Incentivar a participação de todas as pessoas;

IV - Respeitar diferentes pontos de vista, trajetórias, experiências e perspectivas;

V - Realizar apresentações, perguntas, comentários e publicações em canais oficiais de forma construtiva e livre de assédio, hostilidade ou discriminação;

VI - Respeitar apresentações e discussões, sem interromper ou atrapalhar indevidamente;

VII - Utilizar linguagem e imagens apropriadas nas interações;

VIII - Cumprir prazos, regras e orientações estabelecidas pela organização;

IX - Respeitar a confidencialidade de discussões, avaliações, documentos ou informações quando assim indicado;

X - Reportar à organização qualquer violação deste Código.

CAPÍTULO III

DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 5º

Participantes que utilizarem IA em apresentações, oficinas, demonstrações ou materiais didáticos deverão fazê-lo de forma transparente, ética e responsável.

Parágrafo único. É vedado o uso de IA para produzir ou disseminar conteúdo ofensivo, discriminatório, fraudulento, enganoso, violento, sexualmente inadequado ou que viole direitos de terceiros.

CAPÍTULO IV

DOS COMPORTAMENTOS INACEITÁVEIS

Art. 6º

São considerados comportamentos inaceitáveis:

- I - Assédio verbal, físico, sexual, moral ou psicológico;
- II - Ameaças, intimidação deliberada, perseguição ou constrangimento;
- III - Contato físico inadequado ou atenção sexual indesejada;
- IV - Discursos ou comportamentos discriminatórios por gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, nacionalidade, deficiência, idade, aparência física, condição socioeconômica, escolhas acadêmicas ou tecnológicas;
- V - Uso de linguagem ou imagens de cunho sexual, ofensivo ou discriminatório em apresentações, materiais promocionais, redes sociais, sistemas digitais ou interações pessoais;
- VI - Desvalorização, ridicularização ou ataque às contribuições, trabalhos ou falas de outras pessoas;
- VII - Insultos, ataques pessoais, humilhações públicas ou condutas agressivas;
- VIII - Perturbação intencional de atividades, apresentações ou discussões;
- IX - Compartilhamento de informações pessoais sem consentimento;
- X - Descumprimento de normas de segurança, acessibilidade, organização ou uso da infraestrutura do evento;
- XI - Uso indevido de posição hierárquica, acadêmica, profissional ou institucional para constranger, prejudicar ou obter vantagens;
- XII - Retaliação contra pessoas que reportem violações deste Código;
- XIII - Promoção direta ou indireta de ideias racistas, LGBTfóbicas, capacitistas, misóginas ou discriminatórias sob justificativa de liberdade de expressão ou similares;
- XIV - Uso de IA para manipulação, fraude, plágio, assédio, discriminação, exposição indevida de pessoas ou violação de confidencialidade.

CAPÍTULO V

DAS DENÚNCIAS, APOIO E SUPORTE

Art. 7º

Toda pessoa que seja vítima ou testemunhe comportamento inaceitável deverá comunicar o ocorrido à organização do evento, por meio dos canais disponibilizados.

§ 1º A organização deverá receber relatos de forma confidencial, responsável e acolhedora.

§ 2º A pessoa afetada deverá ser ouvida com respeito, sensibilidade e proteção.

§ 3º A organização deverá adotar medidas adequadas à situação, considerando a gravidade do ocorrido e a proteção das pessoas envolvidas.

Art. 8º

É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoas que realizem denúncias de boa-fé, testemunhem ocorrências ou colaborem com processos de apuração.

Art. 9º

Pessoas que testemunhem comportamento inaceitável deverão agir com cautela, racionalidade e respeito à vontade da pessoa afetada.

§ 1º Em situações explícitas e perceptivelmente danosas, poderá ser adotada medida imediata para preservar ou proteger a vítima.

§ 2º Sempre que possível, recomenda-se conversar com a pessoa afetada antes de realizar denúncia em seu nome ou assumir o protagonismo da situação.

§ 3º A denúncia deve ser a regra, e a reação direta, a exceção.

§ 4º Nenhuma vítima deverá ser exposta sem seu consentimento.

Art. 10º

Autoridades externas competentes poderão ser acionadas em casos específicos, especialmente quando houver risco à integridade física, psicológica, patrimonial ou jurídica das pessoas envolvidas.

CAPÍTULO VI

DAS CONSEQUÊNCIAS DE VIOLAÇÃO

Art. 11º

A violação deste Código poderá resultar em medidas corretivas, administrativas, institucionais ou judiciais, proporcionais à gravidade da conduta.

§ 1º As medidas poderão incluir:

I - Orientação ou advertência verbal;

II - Advertência formal;

III - Remoção de conteúdo inadequado;

IV - Interrupção de fala, apresentação ou atividade;

V - Afastamento de sessão, espaço ou atividade específica;

VI - Exclusão do evento, sem direito a ressarcimento;

VII - Encaminhamento de representação à Comissão de Ética da SBC;

VIII - Comunicação às autoridades competentes.

§ 2º As violações deverão ser tratadas no âmbito da organização do evento e/ou da Comissão de Ética da SBC, conforme a natureza e a gravidade do caso. Antes da aplicação das medidas previstas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, deverá ser

assegurada, sempre que possível e desde que não haja risco imediato à integridade das pessoas ou ao regular funcionamento do evento, oportunidade para que a pessoa apontada apresente sua manifestação.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12º

A SBC reafirma seu compromisso com a diversidade, a inclusão, a acessibilidade, a equidade, a ética, a integridade científica e o respeito mútuo como pilares fundamentais de todos os eventos que organiza ou apoia.

Art. 13º

Todas as pessoas participantes deverão colaborar ativamente à manutenção de espaços acolhedores, produtivos, seguros e livres de discriminação, assédio, intimidação ou violência.

Art. 14º

A adesão a este Código de Conduta é obrigatória para participação em qualquer evento científico realizado pela SBC.

§ 1º Ao realizar sua inscrição e participar do evento realizado, cada pessoa declara ciência e concordância com este Código, assumindo o compromisso de cumprir integralmente suas disposições.

§ 2º Na ausência de um código próprio, recomenda-se que os eventos apoiados adotem este Código de Conduta. Nesses casos, as denúncias deverão ser encaminhadas à instância indicada pela organização do evento e, inexistindo comissão específica, serão recebidas e tratadas pela organização geral do evento, sem prejuízo de eventual encaminhamento à Comissão de Ética da SBC, quando cabível.

Art. 15º

Na aplicação deste Código, deverão ser considerados os documentos institucionais vigentes da SBC, incluindo:

I - Código de Ética e Conduta Profissional da SBC;

II - Código de Conduta para Autores em Publicações da SBC;

III - Estatuto Social Consolidado da SBC;

IV - Relatórios, diretrizes e recomendações da Comissão para Inclusão, Diversidade e Equidade - CIDE;

V - Demais normas legais, técnicas e institucionais aplicáveis à acessibilidade, inclusão, ética e integridade científica.